LEI MUNICIPAL Nº 3050 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR DOS FUTUROS EDITAIS A CONDIÇÃO DE EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LICITADO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório constar dos futuros editais confeccionados pela Administração Pública do Município de Barra do Piraí, como condição para a assunção do serviço o emplacamento dos veículos necessários à prestação do serviço licitado no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput considera-se aquele serviço cuja execução demande, no mínimo, seis meses.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 de novembro de 2018

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 211/2017
Autor: Cleber Bezerra da Silva